

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº /22 – CCJ

AO PROJETO E EMENDA Nº 01

Inclui a efeméride Dia do Aikido no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 26 de abril.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde, que inclui a efeméride Dia do Aikido no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 26 de abril.

O projeto tramitou regularmente na Casa, tendo recebido parecer da Procuradoria, que não observou óbice jurídico à tramitação do projeto de lei em questão, contanto que se atente ao comando estabelecido no Art. 5º da Lei 10.904/10.

É o relatório.

Inicialmente, importante asseverar que, nos termos do Regimento Interno dessa casa (Art. 36, I, “a”), compete a Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Conforme informado pela Procuradoria em seu parecer, a proposição é de competência municipal, podendo ser apresentada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. Assim, superada a análise formal, resta somente verificar a adequação da proposição à lei de regência do tema, a Lei Municipal nº 10.904, de 31 de maio de 2010, mais especificamente a previsão do seu art. 5º.

No caso, como não se trata de um evento propriamente, mas sim, tão somente, o reconhecimento no calendário através de efeméride, atendido o requisito supramencionado.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria.

Sala de Reuniões Virtual, 17 de junho de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399866** e o código CRC **8C05F4A8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 218/22 – CCJ** contido no doc 0399866 (SEI nº 208.00052/2022-64 – Proc. nº 0287/22 - PLL nº 149), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de junho de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 24/06/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403620** e o código CRC **A7AF9FF8**.